



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO A7/3650/2022

Aquisição de Laser de CO2 e Laser de Diode para o
Serviço de Oftalmologia
do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.

PRAZO DE RECEÇÃO DE PROPOSTAS

18:00 HORAS DE 2022.12.14

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de equipamento de Laser de CO2 e Laser de Diode para o Serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.**, conforme discriminado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia-se após a notificação da adjudicação e termina com a receção quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos de acordo com as características apresentadas nas propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente em termos de garantia dos equipamentos e fornecimento de consumíveis.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa do concurso, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer ao CHL, EPE os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos, em conformidade com as especificações, os requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos;
- c. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução do fornecimento dos bens, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os bens serão fornecidos nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- d. Comunicar por escrito CHL, EPE, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar;
- e. Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, quaisquer alterações ao pacto social, à sua denominação social, ao seu endereço da sede social, dos seus representantes legais com relevância para o fornecimento, da sua situação jurídica e da sua situação comercial;
- g. Cumprir todos os prazos determinados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, bem como os determinados na proposta apresentada.
- h. Assegurar a garantia dos bens objetos do presente procedimento.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar no CHL, E.P.E., os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas peças procedimentais.
2. A não conformidade dos bens objeto do contrato e/ou o não cumprimento das normas nacionais e internacionais e certificações exigidas por lei (*se aplicável*), ou os problemas daí decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao adjudicatário.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. A entidade adjudicatária é responsável perante o CHL, E.P.E. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém geral do CHL, E.P.E., sito na sua sede, Hospital de Santo André, rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, no prazo de entrega definido na proposta da entidade adjudicatária.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CHL, E.P.E. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço base e preço contratual

1. Para efeitos do presente procedimento concursal, o CHL, E.P.E. considera como preço base total, o valor de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme Anexo I, para o computo dos dois lotes a concurso.
2. Serão excluídas as propostas cujos preços unitários sejam superiores aos referidos no número anterior.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o CHL, E.P.E. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
4. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHL, E.P.E.

nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e deslocação de meios humanos necessários à execução do objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CHL, E.P.E., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do CHL, E.P.E., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Nos termos do previsto pelo artigo 26.º, n.º 6 do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHL, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e Lei 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CHL, E.P.E. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do referido incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CHL, E.P.E. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O CHL, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, as penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHL, E.P.E. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual dos fornecimentos contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CHL, E.P.E. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato, caso o CHL, E.P.E. não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CHL, E.P.E., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato (colaborador do CHL nomeado, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar), tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do CHL, EPE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do CHL, E.P.E., com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I**Características, Especificações e Requisitos Técnicos e Operacionais****- Laser CO2 e de Diode -**

Os equipamentos propostos devem respeitar as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais descritos no presente anexo como obrigatórios. Para além das características e especificações técnicas e operacionais previstos neste anexo, os equipamentos propostos devem ainda respeitar o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho.

Em concreto, os equipamentos que compõem a aquisição a fornecer ao abrigo do contrato são os seguintes:

Lote	Equipamento / Acessório	Unidades	Preço Base Lote (acresce IVA)
1	Laser CO2 para utilização cirúrgica em oftalmologia	1 (uma)	40.600,00 €
2	Laser Diode para utilização cirúrgica em oftalmologia	1 (uma)	19.400,00 €

Os artigos a fornecer objeto do Concurso devem respeitar as seguintes especificações técnicas, devendo para o efeito ser todos os equipamentos de imagem ser da mesma marca, para garantir uma total compatibilidade de ligação e perfeita qualidade de imagem entre todos os equipamentos:

LOTE 1 – LASER DE CO2:

- Sistema de Laser de CO2 com 40W cirurgias de ORL, GINEC, DERMA & EST, CIRUR.
- Braço articulado de 7 juntas e balanceado;
- Braço de tensão regulável sem contrapesos;

- Compartimento próprio para guardar o braço quando fora de uso ou em transporte;
- Controlo do equipamento efetuado por ecrã largo táctil e a cores com 10,4" (26,4cm);
- Braço com rotação 360º e alcance 150cm;
- Utilização alternada do modo de trabalho durante o ato cirúrgico com seleção direta no ecrã;
- Potência 30W, com TEMoo Mode 10.600 nm
- Modo Contínuo (0,4-40W). Contuos Wave (CW)
- Modo Pulsado (0,1-40W)
- Modo Super Pulsado (0,4-40W)
- Perfis de ativação:
 - Contínuo $\geq 40W$
 - Super Pulse $\geq 20W$
 - Single pulse (1 ms - 5 s)
 - Pulse repetition (1 ms - 5 s)
 - Operação em contínuo, SuperPulse E Pulsed Mode;
- Memória para programas de operação diferentes e personalizados;
- Memória >50.000 perfis de utilizadores e parâmetros individuais;
- Equipamento com programas pré-instalados para ORL, Dermatologia, Ginecologia, Cirurgia Geral e outros;
- Software especial com parâmetros pré estabelecidos para tratamentos em gineologia, orl, dermatologia e outros,
- Luz piloto vermelha (Feixe guia) com 635 nm, brilho < 10mW ajustável para utilização em colposcópios e microscópios modernos;
- Botão de paragem em caso de emergência;
- Indicação luminosa e sonora do trabalho em curso;
- Porta USB para output ou protocolos de tratamento & importação de updates de software, sistemas scanner e porta de fibras (opcional);
- Sistema de arrefecimento com baixo ruído, incluindo sistema de purga de ar com filtro bacteriológico;
- Unidade de refrigeração em circuito fechado;
- Com sistema de controlo de aspirador de fumos Wireless;

LOTE 2 – LASER DIODE:

- Equipamento portátil para realização de intervenções oftalmológicas (Fotocoagulação, DCR, Ciclofotocoagulação...)
- Display LCD
- Feixe verde
- Comprimento de onda: 810nm
- Potência: 8W
- Modo Contínuo (CW)
- Modo Pulsado
- Baterias recarregáveis e respetivo carregador
- Display de alarmes completo, sonoro e visuais
- Baixo nível de ruído
- Pedal
- Óculos de protecção
- Apontador para Touch Screen
- Stripper
- Suporte para mesa
- Mala de transporte